



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 24/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000821/2020-86  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**ASSUNTO:** Projeto pedagógico do curso de mestrado acadêmico em Estudos Literários

Processo: 23118.000821/2020-86

Senhor Presidente da Câmara de Pós Graduação, segue relatório, bem como sua fundamentação e conclusão desse parecer em tela.

## I. RELATÓRIO

1. Memorando 0515941;
2. Projeto Pedagógico do curso de mestrado em Estudos Literários 0515942;
3. Regimento MEL 0515943;
4. ATA Do colegiado do MEL 0515945;
5. Despacho Propesq 0516246;
6. Despacho DPG 0517518;
7. Despacho Secons 0524070;
8. Despacho CamPG 0524395;
9. Despacho Secons 0535426;
10. Despacho MEL 0535708;
11. Projeto pedagógico do Curso 0535727;
12. Regimento do MEL 0535728;
13. Despacho Secons 0541047;
14. E-mail CamPG 0541063;
15. Despacho CamPG 0541717;
16. E-mail CamPG 0542809;
17. Parecer 24 0559250.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

18. A reformulação em questão se trata de um indicativo da visita *in loco* da CAPES ao programa de Mestrado Acadêmico em Estudos Literários/MEL na cidade de Porto Velho - RO. No despacho 0524395 presente nos autos do processo, a presidência dessa câmara solicitou ao programa de pós graduação a inserção dos documentos da versão anterior. Fazendo uma análise detalhada no

processo, fica claro que o projeto pedagógico após mais de nove anos de sua formatação inicial, seja necessária passar por uma reforma. Está no projeto pedagógico as ementas das disciplinas, tanto obrigatórias quanto as eletivas, bem como seu programa de curso e suas bibliografias atualizadas. No que diz respeito ao regimento interno, já fica muito claro as atribuições dos componentes do MEL logo nas primeiras páginas de leitura, os critérios para credenciamento de professores no programa está regimentado pela Resolução 250/CONSEA de 14 de setembro de 2010. Todas as normas para ingresso ao programa estão de forma bem clara, bem como os critérios de notas estando de acordo com os propostos pela PROPESQ.

### III. CONCLUSÃO

19. Dado o exposto, e conforme *check-list* realizado pela PROPESQ, s.m.j., esse relator é de parecer favorável à **aprovação** do projeto pedagógico bem como o regimento interno do MEL.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 16/12/2020, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0559250** e o código CRC **87AE5DED**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000821/2020-86

Interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA   
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

**Parecer:** 24/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Projeto pedagógico do curso de mestrado acadêmico em Estudos Literários

**Interessado:** Mestrado Acadêmico em Estudos Literários (MEL)

**Relator(a):** Conselheiro Ariel Adorno de Souza

**Decisão da câmara:**

Na 90ª sessão ordinária, em 11/03/2021, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à **aprovação** do projeto pedagógico bem como o regimento interno do MEL".

Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 19/03/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0625682** e o código CRC **52E55396**.

Referência: Processo nº 23118.000821/2020-86

SEI nº 0625682



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 24/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0559250) e o Despacho Decisório de nº 2/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0625682) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitor**, em 19/03/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0629840** e o código CRC **11434916**.